

SEÇÃO V — Postos nos ramais para acesso e saída de Valinhos — tráfego procedente ou com destino Sul

Tarifa para veículo de 2 eixos	18,00
Adicional à tarifa para veículos com mais de 2 eixos, por eixo, além de 2	9,00

Nota: As motocicletas ficam excluídas das disposições destas tabelas, de acordo com o disposto no Decreto n.º 9.812, de 19-5-77.

DECRETO N.º 14.981, DE 30 DE ABRIL DE 1980

Atualiza as tarifas de pedágio em rodovias sob jurisdição do D.E.R. e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o artigo 17, letra c, do Decreto-Lei n.º 16.546, de 26 de dezembro de 1946, e o artigo 5.º, inciso XV, do Decreto n.º 5.794, de 5 de março de 1975, autorizam o Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. a cobrar pedágio nas estradas pertencentes ao Estado de São Paulo;

Considerando as bases das tarifas de pedágio fixadas para as rodovias Anhanguera (SP-330), Washington Luiz (SP-310) e Castelo Branco (SP-280), nos trechos sob a jurisdição do D.E.R., pelo Decreto n.º 13.886, de 5 de setembro de 1979;

Considerando, finalmente a proposta de atualização das tarifas de pedágio nas rodovias Anhanguera (SP-330), Washington Luiz (SP-310) e Castelo Branco (SP-280), apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, com base nos estudos que efetuou, bem como o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a cobrar, a partir de zero hora do dia 2 de maio de 1980, nas Rodovias Anhanguera (SP-330), Washington Luiz (SP-310) e Castelo Branco (SP-280), nos trechos sob sua jurisdição, as tarifas de pedágio constantes da Tabela anexa, que com este baixa.

Artigo 2.º — As tarifas de pedágio, constantes da Tabela referida no artigo anterior, serão cobradas, no período de zero hora de sábado até zero hora de segunda-feira e de zero hora, às vinte e quatro horas nos feriados nacionais, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), para os veículos de 2 (dois) eixos, com rodagem simples (automóveis, utilitários, etc.).

Artigo 3.º — Continuam em vigor, até às vinte e quatro horas do dia 01 de maio do corrente ano, as tarifas constantes da Tabela baixada com o Decreto n.º 13.886, de 5 de setembro de 1979.

Artigo 4.º — Ficam as motocicletas excluídas da Tabela baixada que integra o presente decreto.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor a 02 de maio de 1980. Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 14.981, DE 30 DE ABRIL DE 1980.

TARIFAS DE PEDÁGIO — Rodovias Anhanguera (SP-330), Washington Luiz (SP-310) e Castelo Branco (SP-280).

A

VIA ANHANGUERA — (SP-330)

Faixas de Pedágio nos km 152, 215 e 281

Tarifa unidirecional por eixo para qualquer categoria de veículo (excluídas as motocicletas) 15,00

B

VIA WASHINGTON LUIZ — (SP-310)

Faixas de Pedágio nos km 216 e 282

Tarifa unidirecional por eixo para qualquer categoria de veículo (excluídas as motocicletas) 15,00

C

RODOVIA PRESIDENTE CASTELLO BRANCO (SP-280)

Faixas de Pedágio nos km 33, 111 e 208

Tarifa unidirecional por eixo para qualquer categoria de veículo (excluídas as motocicletas) 15,00

DECRETO N.º 14.982, DE 30 DE ABRIL DE 1980

Suspende a cobrança de pedágio no horário e dias que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as diretrizes da política de transportes fixadas pelo Conselho Nacional de Transportes, nos termos do Decreto-Lei n.º 799, de 28 de agosto de 1969;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo Federal visando racionalizar o uso de derivados de petróleo, especificamente gasolina e lubrificantes;

Considerando que o Governo do Estado tem colaborado, decisivamente, na consecução desse desiderato, conforme, dentre outros atos, dá conta o Decreto n.º 13.693, de 11 de julho de 1979, que trata da substituição de veículos pertencentes aos órgãos da Administração Direta e Indireta por outros movidos a álcool aditivado ou outra forma de energia substitutiva do petróleo;

Considerando a necessidade de distribuir, pelas vinte e quatro horas do dia, o tráfego de veículos nas rodovias, hoje praticamente concentrado no período diurno, fato que tem acarretado congestionamentos e, consequentemente, considerável desperdício de combustíveis e lubrificantes;

Considerando que a melhor distribuição do tráfego nas rodovias ao longo das 24 horas do dia é fator de redução do índice de acidentes;

Considerando a função social do Governo e a faixa de usuários de estradas para a qual a cobrança do pedágio representa despesa sensível;

Considerando que o aproveitamento do período ocioso de tráfego deve ser incentivado;

Considerando que as rodovias submetidas a regime de pedágio apresentam elevado índice de segurança de trânsito, inclusive no período noturno;

Decreta:

Art. 1.º — Fica suspensa, em caráter experimental, e por prazo indeterminado, a cobrança de tarifas de pedágio nas estradas de rodagem estaduais, de zero (00:00) hora às seis (6:00) horas, de domingo a sábado, inclusive nos feriados.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 2.000,00
Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 14.983, DE 30 DE ABRIL DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de reforçar as dotações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, a fim de que possa transferir recursos a diversas Santas Casas e entidades assistenciais da Capital e do Interior,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 107.807.000,00 (cento e sete milhões, oitocentos e sete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

3.2.3.1 — Subvenções Sociais	46.993.000
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital	60.814.000
TOTAL	107.807.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
15.81.486.2.008 — Assistência e Promoção Social	46.993.000		46.993.000
15.81.486.2.001 — Auxílios para Associações de Usuários de Programas Sociais		60.814.000	60.814.000
TOTAL	46.993.000	60.814.000	107.807.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

3.2.2.3 — Transferências a Municípios	40.000.000
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	6.993.000
Subtotal	46.993.000
4.3.1.2 — Contribuições para Despesas de Capital	60.814.000
TOTAL	107.807.000

Projeto	Correntes	Capital	TOTAL
03.09.040.1.001 — Projetos Estratégicos		60.814.000	60.814.000